



LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2007.

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, E ALTERA ARTIGO 14, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 11, DE 05 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº. 02, de 30 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -
Parágrafo Único – A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo, no entanto dela fazer parte obrigatoriamente, um representante da Assessoria Técnica do Município e três representantes da classe de servidores efetivos, escolhidos entre os mesmos.”

Art. 2º - O inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 11, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 -
II – o interstício mínimo será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimentos em que se encontra;”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 16 de julho de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 27 de junho de 2007, atribuindo-lhe o n.º 042/2007.

Conceição do Castelo-ES, 16 de julho de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal